

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 2020.

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art... Na hipótese de inadimplência do débito, as exigências de judicialização de que tratam as alíneas “c” do inciso II e “b” do inciso III do § 7º do art. 9º e art. 11 da Lei nº 9.430, de 17 de dezembro de 1996, poderão ser substituídas pelo instrumento de que trata a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 arcando, nesses casos, antecipadamente os credores com taxas, emolumentos e demais despesas por ocasião da protocolização e demais atos, independentemente de norma legal inferior ou administrativa em contrário”.
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória em questão busca conferir um alento às empresas para atravessarem este desafiador momento da economia brasileira. Além da situação já difícil das empresas que tornam-se devedoras não por opção, mas por força da forte crise econômica, caso não seja aprovada esta emenda, arcarão ainda com custas processuais e transtornos relacionados aos desnecessários processos judiciais que enfrentarão em caso de inadimplência de suas obrigações.

Esse arsenal de ações judiciais muitas vezes não interessa aos próprios credores mas, por imposição de uma arcaica legislação de quase três décadas, são obrigados a entulhar o Poder Judiciário para que possam obter uma simples dedução.

Com isso, obriga-se o já penalizado inadimplente a ter que lidar com ações judiciais desnecessárias, e seus custos e transtornos. Atualmente existem instrumentos mais simples para negociar esses débitos.

Nossa emenda reproduz iniciativa da Comissão Mista de Desburocratização e aprovado pelo Senado (PL 10940/18) e tornou-se ainda mais urgente em função do delicado momento pelo qual passamos.

CD/20259.00113-00

A aprovação desta emenda tem o potencial de livrar cerca de dois milhões de inadimplentes de serem processados judicialmente.

O Governo, Receita Federal e Superior Tribunal de Justiça concordam com essa flexibilização por meio da desjudicialização.

A medida é urgente, pois o nível de inadimplência já se eleva e todas as projeções indicam que se elevará ainda mais.

Apesar de todas as mudanças ocorridas desde a criação dessa exigência a sociedade evoluiu bastante. No entanto, essa arcaica imposição legal ainda segue em vigor e está provocando uma consequência irracional.

Por ser medida FACULTATIVA, aqueles que optarem pelo caminho da judicialização não seriam impedidos de fazê-lo. Apenas deixaria de se proibir aqueles que não querem a judicialização de buscar outros meios.

A emenda deixa claro que os custos decorrentes da mudança serão arcados pelos próprios credores como forma de não penalizar ainda mais os fragilizados devedores.

Deputado Federal Vinicius Carvalho

(Republicanos-SP)

CD/20259.00113-00